

QUADRO I

Tabela de remunerações mínimas

Tabela salarial 1990

A) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Gerente	57 800\$00
Sub-gerente	55 100\$00
Chefe de Secção	50 900\$00
Técnico Contas ou Contabilista ...	56 400\$00
Guarda Livros	50 500\$00
Correspondente Línguas Estran- geiras	47 800\$00
Escriturário de 1.ª	43 700\$00
Escriturário de 2.ª	40 400\$00
Escriturário de 3.ª	37 200\$00
Estagiário 2.º Ano	35 400\$00
Estagiário 1.º Ano	35 200\$00
Praticante	34 800\$00

B) SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Indústria de Bordados

Desenhador Criador de Originais	55 100\$00
Desenhador Geral	47 200\$00
Picotador Contador Copiador 1.ª ...	40 700\$00
Picotador Contador Copiar 2.ª ...	37 600\$00
Chefe de Secção	40 400\$00
Fiel de Materiais	40 400\$00
Empregado Geral de 1.ª	39 500\$00
Empregado Geral de 2.ª	37 400\$00
Empregado de Campo de 1.ª	39 500\$00
Empregado de campo de 2.ª	37 400\$00
Praticante de 2.º Ano	35 000\$00
Praticante de 1.º Ano	34 800\$00
Chefe de Pessoal Feminino	37 400\$00
Encarregada de Secção	37 200\$00
Engomadeira, Lavadeira, Estampa- deira, Verificadeira, Costureira	36 500\$00
Modelista/cerizideira	36 800\$00

Consertadeira, Recortadeira, Do- bradeira	36 000\$00
Aprendiz Lav/Eng 2.º Semestre ...	29 700\$00
Aprendiz Lav/eng 1.º Semestre ...	28 400\$00
Aprendiz Rest/Profissões 18-20 Anos	28 400\$00
Aprendiz Rest/Profissões 16-18 Anos	24 800\$00
Serventes	37 400\$00

C) INDÚSTRIA DE TAPEÇARIAS

Técnico Criador de Originais	58 600\$00
Encarregada de Secção	37 400\$00
Contadora	37 400\$00
Matizadora	38 000\$00
Bordadeira Geral 1.ª	36 800\$00
Bordadeira Geral 2.ª	36 000\$00
Passadeira	36 500\$00
Preparadeira	36 400\$00
Aprendiz Passadeira 2.º Semestre	29 700\$00
Aprendiz Passadeira 1.º Semestre	28 400\$00
Aprendiz Rest/Prof. 18-20 anos ...	28 400\$00
Aprendiz Rest/Prof. 16-18 anos ...	24 800\$00

NOTA: A Tabela salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1990.

Funchal, 19 de Janeiro de 1990.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bor-
dados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bor-
dados e Tapeçarias da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2.2.1990.

«Depositado em 1.3.90 a fl.º 53 do livro n.º 1 com o n.º 6,
nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C/79
de 29 de Dezembro».

**CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E
ILHAS — PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E
TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou a congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associa-

ção Comercial e Industrial de Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões definidas no Anexo respectivo.

Cláusula 2.ª

(Vigência e efeitos)

Este Contrato Colectivo entra em vigor nos termos da Lei,

2 — As Tabelas Salariais previstas no Anexo II têm efeitos retroactivos a partir do dia 16 de Setembro de 1989.

Cláusula 17.ª

(Deslocações)

1 — Quando os trabalhadores tenham de se deslocar ao serviço da empresa para fora da área normal de trabalho, sem possibilidade de regresso à residência terão direito a transporte, alimentação e dormida.

2 — Para os efeitos do n.º anterior, a entidade patronal pagará ao trabalhador as quantias:

Pequeno almoço — 60\$00 — contra apresentação de documentos.

Almoço — 273\$00 — contra apresentação de documentos

Jantar — 273\$00 — contra apresentação de documentos

Dormida — 623\$00 — contra apresentação de documentos

Diária Completa — 1 229\$00 — contra apresentação de documentos.

Cláusula 49.ª

(Diuturnidades)

1 — Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço, até ao máximo de 5 diuturnidades.

2 —

3 — O valor de cada diuturnidade é de 1 038\$.

Cláusula 50.ª

(Subsídio de Frio)

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas e, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor de 2 186\$00.

TABELAS SALARIAIS

A — CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Encarregado	51 650\$00
II	Fiel de Armazém	48 850\$00
III	Ajudante de Fiel de Armazém	43 150\$00
IV	Capataz de Armazém	39 250\$00
V	Trabalhador Operador	34 250\$00

B — PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTICOLAS:

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Controlador de Produção	34 150\$00
II	Preparador Formulador	31 700\$00
III	Trabalhador Indiferenciado ...	29 650\$00

Funchal, 30 de Novembro de 1989.

Pelo Sindicato Trab. Ind. Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 31.1.90.

Depositado em 6.3.90 e fl.º 54 do livro n.º 1 com o n.º 7, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro.

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

Este Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) é aplicável na Região Autónoma da Madeira às relações laborais existentes entre as entidades pa-

tronais titulares das empresas de Escolas de Ensino de Condução Automóvel signatárias e os Trabalhadores ao seu serviço, filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

1 — O presente Acordo Colectivo de Traba-